

Prefeitura Municipal de São José do vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Saúde

Ofício nº 138/SMS/2020

Em, 20 de Março de 2020.

Prezada Senhora,

Considerando o crescimento recente e vertiginoso dos casos de contaminação, inclusive no Brasil com suspeitas concretas da doença notificadas pelos órgãos de saúde de municípios vizinhos:

Considerando a necessidade de adoção imediata das medidas que se fizeram necessárias para, em regime de cooperação, combater as situações potencialmente danosas de modo célebre.

Considerando que para enfrentamento dessa epidemia será necessário uma força tarefa dos profissionais de saúde e para isso é **INDISPENSÁVEL** o uso de equipamentos de proteção individual.

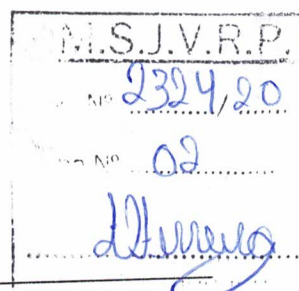
Foi solicitado aquisição de uma quantidade de material limpeza, através do empenho nº 329/20, porém, devido ao cenário epidemiológico, o fornecedor ganhador do certame licitatório informou que não possui o material em estoque para atender o solicitado e sem previsão para tal.

Diante do exposto, como não será possível aguardar a empresa, até porque não existe previsão de entrega, solicito providências para compra do material em anexo em caráter de **URGÊNCIA**, pois, ressalto que será de grande importância para a prevenção e controle da disseminação do vírus coronavírus.

Sem mais, subscrevemos o presente com elevados protestos da mais alta estima e distinta consideração.


Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

Prezada Senhora
Edmara Ferreira de Freitas
MD. Diretora de Compras e Almoxarifado



cotas Pom/Saúde - Seci

AUTORIZADO em 27/03/2020
Lmt
GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Faint, illegible text in the bottom left corner, possibly a stamp or administrative note.



Prefeitura Municipal de São José do vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Saúde

Ofício nº 138/SMS/2020

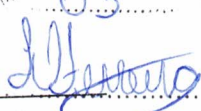
Em, 20 de Março de 2020.

Relação de Material

ITEM	QUANT SMS	QUANT HMST	UNID	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO
1	300	300	litro	Álcool etílico em gel 70% - com ação bactericida. Validade mínima de 06 meses a partir da data de fabricação; produto sujeito a verificação no ato da entrega.
3	500	500	litro	ÁLCOOL - Álcool etílico hidratado – para uso doméstico - 70° INPM, com registro do responsável químico, registro no In Metro, com data de envasamento, nº de lote e validade na embalagem, com tampa de rosca para facilitar o manuseio, com sac da empresa. Frasco plástico de 1000 ml.


Rafaela Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

Prezada Senhora
Edmara Ferreira de Freitas
MD. Diretora de Compras e Almojarifado

M.S.J.V.R.P.
Nº 2324,20
Nº 03


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUND. MUN. DE SAUDE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Nº da Reserva : 225/2020

Nota de Reserva Orçamentária

C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06
Município: São José do Vale do Rio Preto

Órgão:	30	- Fundos Municipais
Unidade:	30.04	- FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
Funcional:	10.122.0020	- Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.034	- MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.0004	- Material de Consumo
Código reduzido:	000046	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

OK

Histórico	Data Bloqueio	Processo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	27/03/2020	2324/2020	367.740,26	17.080,00	350.660,26

VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER A SMS. - (RECURSO MAC)

São José do Vale do Rio Preto, 27/03/2020

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

20
JMSCP



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc. <u>2324/2020</u>
Fl. nº <u>21</u>

Sec. de Controle Interno

PARECER

Processo n.º 2324/2020- Secretaria Municipal de Saúde - aquisição de materiais a serem utilizados no combate do Novo Coronavírus -Covid 19.

Da Solicitação:

Conforme Ofício n.º 138/HOSP/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, trata-se de pedido para aquisição de materiais a serem utilizados no combate do Novo Conoravírus - Covid 19, pelo que verificamos o seguinte:

A presente solicitação se faz em decorrência da necessidade da aquisição Álcool Etilico em gel e Álcool Etilico hidratado a serem utilizados por profissionais de saúde no combate ao Novo Coronavírus -Covid 19.

Visando tomar as ações necessárias para o enfrentamento emergencial de saúde pública, o Governo Municipal adotou diversas medidas por meio do Decreto Municipal n.º 3.089/2020, que dentre outras, em seu art. 6º prevê:

Art. 6º - *Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID 19, de que trata este Decreto, nos termos do que dispõe o artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.*

Desta forma, verifica-se a possibilidade de atendimento ao requerido por dispensa de licitação, na forma do Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 que prevê:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*
IV - *nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc. 2324/2020

Fl. nº 26

Sec. de Controle Interno

Da Análise:

Diante do exposto passamos a analisar os documentos que compõe o referido processo:

- a) Solicitação e justificativas que apontam possibilidade de dispensa de licitação, às fls. 02/03;
- b) Cotação de preço dos materiais, às fls. 05, 09 a 16;
- c) Reserva Orçamentária, à fl. 20;
- d) Autorização de Fornecimento, **N/C**;
- e) Verificação de Regularidade Fiscal do Fornecedor, às fls. 06 a 08;
- f) Parecer Jurídico, **N/C**;

Das Considerações:

Considerando a análise dos documentos apresentados, esta SECI não encontra nenhum impedimento para o prosseguimento do presente feito, devendo ser publicada e ratificada a Dispensa Licitatória.

Ante o exposto, s.m.j, encaminho ao Fundo Municipal de Saúde para ciência e demais providências, considerando a urgência que o caso requer.

São José do Vale do Rio Preto, 27 de Março de 2020.


VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Controle Interno

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

CNPJ: 12.440.744/0001-06 Fone: 2422247195 Fax: 2422241322
 Rua Cel Francisco Limongi, 125, 3º andar
 C.E.P.: 25780-000 - São José do Vale do Rio Preto - RJ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
 Nr.: 718/2020

Processo Administrativo: 2324/2020
 (*) Processo Nr.: 2324/2020
 Data do Processo: 27/03/2020
 Data da Homologação: 27/03/2020
 Sequência da Adjudicação: 1
 Data da Adjudicação: 27/03/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Nr.: 118/2020 - DL

(*) Gestor do Processo: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Folha: 1/1

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Fornecedor: **LAGOS QUIMICA LTDA** Código: 5714 Telefone: 3532912835
 Endereço: AV ALBERTO VIEIRA ROMAO, 410, LOTE 28/2 Banco:
 Cidade: Alfenas - MG - CEP: 37135-516 Agência:
 CNPJ: 64.398.159/0001-99 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 30 - Fundos Municipais
 Unidade: 04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
 Centro de Custo: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Fonte de Recurso:
 Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto:
 Prazo Entrega/Exec.:
 Local de Entrega:
 Objeto da Compra:

Hospital Municipal Santa Therezinha
 Solicita aquisição de álcool a ser utilizado no Hospital Municipal e nos Postos de Saúde para o combate ao COVID-19 - SMS.

Observações: Processo 2324/20

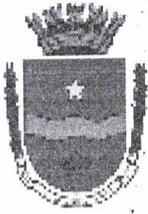
Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	60,00	GAL.	Alcool em gel a 70% - Galão com 5 lt (01-22-0165)		90,00	5.400,00
2	160,00	GAL.	Álcool 70% Líquido - Galão com 5 litros (01-22-0291)		73,00	11.680,00
					Total Geral:	17.080,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	17.080,00

(Valores expressos em Reais R\$)



São José do Vale do Rio Preto, 27 de Março de 2020

GILBERTO MARTINS ESTEVES
 PREFEITO MUNICIPAL



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

Processo Administrativo nº: 0002324/2020

EMENTA: Enfrentamento da emergência de saúde pública. Decreto nº 3.090 de 17 de março de 2020, reconhecido pela Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06/2020. Contratação direta. Inteligência do inciso IV, do art. 24, c/c art. 26, caput e parágrafo único, ambos da Lei de Licitações. Requisitos. Considerações.

INTRÓITO

Ante o solicitado no processo supra, quanto a necessidade de aquisição dos itens descritos à fl. 03.

Diante do enfrentamento de emergência em Saúde Pública que atinge o país por meio da Pandemia do Coronavírus – COVID-19 e levando em consideração as determinações do Governo Federal e Estadual – determinando a decretação do Estado de enfrentamento e Emergência em Saúde Pública – Decreto nº 3.089 de 17 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020.

DO ART. 24, INCISO IV DA LEI nº 8.666/93

A idéia central que permeia toda a ausência de licitação fica às vezes eclipsada por espessas nuvens de detalhes técnicos e processuais (e tais detalhes são, sem dúvida, relevantes!), firmados no sentido de bem caracterizar essas situações de não-ocorrência do certame licitatório. Essa idéia, que jamais pode ser esquecida ou relegada a segundo plano, reflete o espírito mais elementar, não apenas da lei, mas da própria Constituição Federal: a licitação é a regra. A ausência da mesma constitui, pois, exceção. Logo, é sob o caráter de



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

25
8

exceção que devem ser interpretados, analisados e avaliados tanto os dispositivos legais que admitem a ausência de certame, como os procedimentos advindos da aplicação daqueles.¹

A Secretária Municipal de Saúde instaurou o presente procedimento administrativo, com fito de adquirir material de limpeza para ser utilizado pelos profissionais de saúde no enfrentamento da Pandemia do COVID-19 – documentos de fls.02 e 03.

A contratação ora pretendida enseja a aplicação da regra inserta no inciso IV, do art. 24, da Lei de Licitações, ou seja, a contratação direta, com base na dispensa licitatória, uma vez que visa atender situação anormal, provocada pela Emergência em Saúde, declarada pela Administração Pública Municipal, através do Decreto nº 3.089 de 17 de março de 2020.

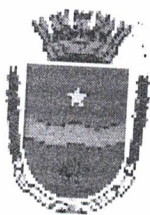
Segundo o saudoso HELY LOPES MEIRELLES² *calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social, decorrente de fatos da Natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladoras e outros eventos físicos flagelantes que afete profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral.*

Portanto, a contratação almejada pela Secretaria Municipal de Saúde não enseja procedimento licitatório prévio, pois a realização certame colocaria em risco o próprio interesse público que se pretende proteger, pois o *decorso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público³, no caso, à vida das pessoas.*

¹ Trecho do relatório do Min. Relator MARCOS VILAÇA, proferido na Decisão 627/1999 – TCU.

² In, Licitação e Contrato Administrativo. 11ª edição. Malheiros Editores. P. 90.

³ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

26

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.⁴

Na mesma linha de raciocínio averbera ANTONIO CARLOS CINTRA DO AMARAL⁵:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.”

De outro giro, a emergência em Saúde Pública encontra-se oficialmente configurada, ante o Decreto Municipal nº 3.079 de 17 de março de 2020, retificado pelo Decreto Estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020, ambos devidamente publicados nos respectivos órgãos oficiais de imprensa.

Entretanto, para se formalizar o processo de dispensa licitatória, na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, necessário se observar os seguintes pressupostos: 1º) demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano e 2º) demonstração que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Nesse sentido, vale apenas socorrer-se, mais uma vez, dos ensinamentos de MARÇAL JUSTEM FILHO⁶

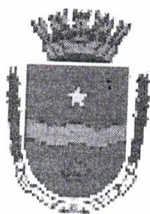
“Pressupostos da contratação direta:

Para a dispensa da licitação, incumbe à administração avaliar a presença de dois requisitos:
A) *demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano*: a urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência. (...) O prejuízo deve ser

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.

⁵ Encontrado: http://www.conlicitacao.com.br/oquee/artigos/dispensa_de_licitacao/cintra_do_amaral_2006_09_19_01.php - acesso em: 19/03/2020.

⁶ Ob. cit. p. 295.



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

27
S

irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração. (...).

B) *demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco*: a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. (...) Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano”.

No presente caso, o bem que se pretende tutelar é à vida – integridade física das pessoas diante da pandemia que se instalada em todo o país e no mundo, a ausência da contratação direta comprometerá substancialmente o enfrentamento da emergência em saúde pública.

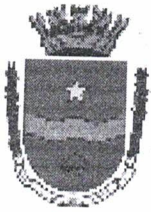
Portanto, é admissível a dispensa licitatória, haja vista que se encontra claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, uma vez que a realização da licitação demanda considerável decurso de prazo, que inevitavelmente inviabilizaria o atendimento do interesse público que se busca tutelar. Diante de tal quadro, o Agente Público não pode permanecer inerte, pelo contrário, deve adotar as medidas administrativas pertinentes a debelar qualquer hipótese de risco que afete ou coloque em risco a segurança de pessoas.

Esta é a lição de VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA⁷ sobre o tema:

“O enfoque, portanto, delimitador da definição de emergência e urgência, parece convergir ao aspecto ‘tempo’, ou seja, **à verificação de que a via normal de decurso de um procedimento licitatório, sem que medidas efetivas sejam imediatamente adotadas pelo administrador,** pode transforma-se em resultado danoso às coisas e pessoas, comprometendo a segurança das mesmas.”

Portanto, a contratação direta ora pretendida é, de fato, questão que se impõe, na medida em que objetiva evitar prejuízo, real e concreto, que atingiria significativamente toda a população.

⁷ DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. D'AVILA, Vera Lucia Machado: Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 3 ed. 1998. São Paulo: Malheiros, p. 91.



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

28
J

DO ART. 26 CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES

As dispensas licitatórias estabelecidas no art. 24, III e seguintes da Lei de Licitações devem observar os requisitos estabelecidos no art. 26 e respectivo parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Vejam os:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

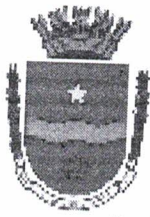
- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A justificativa encontra-se em fl.02 da lavra da douta Secretária de Saúde, que afirma:

"...solicita aquisição de uma quantidade de material de limpeza, através do empenho nº 329/20, porém, devido ao cenário epidemiológico, o fornecedor ganhador do certame licitatório informou que não possui o material em estoque para atender o solicitado e sem previsão para tal...com não será possível aguardar a empresa, até porque não existe previsão de entrega, solicito providências para compra do material em anexo em caráter de URGÊNCIA, pois, ressalto que será de grande importância para a prevenção e controle da disseminação do vírus coronavírus...".

Logo, a contratação de material de limpeza solicitado em fl. 03 é questão que se impõe, sob pena de comprometer a vida da população, haja vista que, repise-se, o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.⁸

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição, p.294.



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

Além do mais, o objeto contratado guarda pertinência com a situação anormal pela qual passa a Cidade, no sentido de afastar o risco inerente a Pandemia proveniente do coronavírus – COVID-19, nos termos do art. 4º, do Lei nº 13.979/2020.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL DO FORNECEDOR

Deverão constar nos autos os documentos do fornecedor pertinentes a habilitação jurídica (art. 27, I c/c art. 28, ambos, da Lei de Licitações), qualificação econômico-financeira (art. 27, III c/c art. 31, ambos, da Lei de Licitações) e regularidade fiscal (art. 27, IV c/c art. 29, ambos, da Lei de Licitações), com base na Decisão Plenária 627/1999, oriunda do C. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, in verbis:

“É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO NOS CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/1993, EM ESPECIAL AS CONTIDAS NO ART. 24, INCISO IV, E 26, BEM ASSIM OS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS, EM CARÁTER NORMATIVO, NA DECISÃO 347/1994 PLENÁRIO, E AINDA ADOTADAS AS SEGUINTE MEDIDAS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA:

- CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FOR O CASO, CONFORME O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/1993;
- JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE, CONFORME O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993, SEMPRE QUE, POSSÍVEL COM BASE EM ELEMENTOS QUE DEMONSTREM QUE ESSE:
- POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL COM A COMPLEXIDADE E O PORTE DO OBJETO A SER CONTRATADO E ATENDE AOS REQUISITOS RELACIONADOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;
- ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DA DECISÃO 705/1994 PLENÁRIO;
- JUSTIFICATIVA DO PREÇO, DE ACORDO COM O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/1993), MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ORÇAMENTO DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE, JUNTADO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM OS PREÇOS CORRENTES NO MERCADO OU FIXADOS POR ÓRGÃO OFICIAL COMPETENTE OU AINDA COM OS CONSTANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DEVENDO TAMBÉM NO CASO ESPECÍFICO DE COMPRAS, SER DADA A PUBLICIDADE DE QUE TRATA O ART. 16 DA MENCIONADA LEI”.

(Destacou-se).



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

Finalmente, deverá ser carreado aos autos documento comprobatório da entrega dos bens elencados no referido processo, atestado por servidores do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

CONCLUSÃO


A hipótese dos autos configura caso de contratação direta, na forma de dispensa licitatória, com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1294/2006, ante o Estado de Calamidade Pública, declarado através do Decreto Municipal nº 3.089 de 17 de março de 2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020, conforme esclarecimentos prestados pela Secretária de Saúde – documento de fl. 02;

Todavia, deverá a Secretaria Municipal de Administração observar os procedimentos estabelecidos no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93, isto é, submeter o ato de dispensa a apreciação da autoridade superior, no prazo de 3 (três) dias, para ratificação e publicação no órgão oficial de imprensa municipal no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ineficácia do ato.

Demais, deverão ser carreados ao presente feito os documentos pertinentes a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal do fornecedor, com base da Decisão Plenária nº 627/1999, do TCU;

É o parecer.

São José do Vale do Rio Preto, 27 de março de 2020.


Laira Rezende Furtado
Assessora Jurídica
OAB/RJ 136.572



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 2324/2020

31
[Handwritten signature]

Ref. Contratação de empresa para aquisição de material, a serem utilizadas no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 17.080,00 (dezesete mil e oitenta reais).

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 2324/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de material – álcool em Gel 70º e álcool etílico hidratado 70º em bombonas de 05 Litros - a serem utilizados para higienização e limpeza de pessoas e ambientes que atuam no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **LAGOS QUÍMICA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 64.398.159/0001-99, com sede a Av. Alberto Vieira Romão, 410, Distrito Industrial – Alfenas/MG.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica, conforme Artigo 6º, do Decreto nº 3.089/2020, publicado no D.O. do Município em 18/03/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **LAGOS QUÍMICA LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 27 de março de 2020.

[Handwritten signature]

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUND. MUN. DE SAUDE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Nota de Empenho

Data: 27/03/2020
Nº do empenho: 470/20
Ordinário
Processo: 2324/2020

C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06
Município: São José do Vale do Rio Preto

Órgão: 30 - Fundos Municipais
Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0020 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2.034 - MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00004 - Material de Consumo
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000046

Dotação Inicial: 357.500,00
Suplementações: 150.000,00
Anulações: 0,00
Total (A): 507.500,00

Empenhos anteriores: 255.420,94
Valor do empenho: 17.080,00
Valor Anulado: 0,00
Total (B): 272.500,94
Saldo (A - B): 234.999,06

Preçador: 5714 LAGOS QUIMICA LTDA
Endereço: AV ALBERTO VIEIRA ROMAO, 410, LOTE 28/2
C.N.P.J.: 64.398.159/0001-99
Banco:

Cidade: Alfenas
Inscr.Est./Ident.Prof.:
Agência:
Conta Corrente:
UF: MG
Fone: 3532912835
Fax:

Item Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1 Alcool em gel a 70% - Galão com 5 lt - (Cód. 01-22-0165)	GAL.	60,000	90,0000	5.400,00
2 Alcool 70% Líquido - Galão com 5 litros - (Cód. 01-22-0291) VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER A SMS. (Licitação Nº: 118/2020-DL) - (RECURSO MAC)	GAL.	160,000	73,0000	11.680,00

Total empenhado: 17.080,00

Fonte de recursos: 0004 - RECURSOS DA SAÚDE


Fica empenhada a importância de R\$ 17.080,00 (dezessete mil e oitenta reais)

Fundamento legal:
Modal. licitação: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Justificativa Lic.: 04 - Artigo 24 Inciso IV da Lei 8.666/93
Contrato:

Processo Lic.:

Data: 27/03/2020

Data:


Rafaela Teixeira Rampini
Secretario Saude / Presidente FMS


RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO



38
[Handwritten signature]

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica e Secretaria de Controle Interno, as cotas do dia 27/03/2020 e conforme Artigo 6º, do Decreto nº 3.089/2020, publicado no D.O. do Município em 18/03/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **DISKMED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 27 de março de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 2324/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de material, a serem utilizadas no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 17.080,00 (dezesete mil e oitenta reais).

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 2324/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de material – álcool em Gel 70º e álcool etílico hidratado 70º em bombonas de 05 Litros - a serem utilizados para higienização e limpeza de pessoas e ambientes que atuam no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **LAGOS QUÍMICA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 64.398.159/0001-99, com sede a Av. Alberto Vieira Romão, 410, Distrito Industrial – Alfenas/MG.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica e pela Secretaria de Controle Interno, cotas de 27/03/2020, conforme Artigo 6º, do Decreto nº 3.089/2020, publicado no D.O. do Município em 18/03/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **LAGOS QUÍMICA LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 27 de março de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

